:: 700015637532 - eproc - ::



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA Nº 5019494-79.2022.4.04.7003/PR

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL REQUERIDO: ISABELA CONFECCOES LTDA REQUERIDO: ISABELA DE LESSA FALLEIRO

REQUERIDO: GRDF DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA

REQUERIDO: GLAUCY RUFATO DARIO FALLEIRO **REQUERIDO**: FALLEIRO TRANSPORTES LTDA

REQUERIDO: FALLEIRO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

REQUERIDO: E. PEREIRA CONTABILIDADE LTDA

REQUERIDO: CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

REQUERIDO: CIDADE UNIVERSITARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

REQUERIDO: CIDADE UNIVERSITARIA ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA

REQUERIDO: BX2 CONFECCOES LTDA

REQUERIDO: BX1 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

REQUERIDO: ASSEDIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA (L. A. GESTAO DE MARCAS

LTDA)

REQUERIDO: M A FALLEIRO & CIA LTDA

REQUERIDO: TRANSFALLEIRO PARTICIPACOES LTDA.

REQUERIDO: TEXTIL M. A. FALLEIRO S/A

REQUERIDO: MUNIQUE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

REQUERIDO: MMF PARTICIPACOES LTDA
REQUERIDO: MARCOS DE LESSA FALLEIRO
REQUERIDO: MARCOS AURELIO FALLEIRO

REQUERIDO: MARCIA CRISTINA DE LESSA FALLEIRO

REQUERIDO: MAF ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA

REQUERIDO: TRANSFALLEIRO TRANSPORTES LTDA EPP

REQUERIDO: LGF PARTICIPACOES LTDA.
REQUERIDO: LEANDRO CESAR FALLEIRO
REQUERIDO: LCFS CONFECCOES LTDA
REQUERIDO: L.M.I. TRANSPORTES LTDA

REQUERIDO: KOLLAN CONFECCOES LTDA

REQUERIDO: KLY ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA

REQUERIDO: K.L.Y INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

DESPACHO/DECISÃO

5019494-79.2022.4.04.7003 700015637532 .V270

1 of 9 04/04/2024, 08:33

:: 700015637532 - eproc - ::



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

antecipada dos veículos, na forma prevista nos artigos 852 e 853 do Código de Processo Civil, aduzindo que "o produto da alienação dos veículos deve ficar depositado nestes autos, para garantia dos créditos objeto do presente IDPJ" (evento 400, PET1).

Nos termos do artigo 852 do Código de Processo Civil, o juiz determinará a alienação antecipada dos bens constritos quando se tratar de veículos automotores e/ou outros bens móveis sujeitos à depreciação ou à deterioração.

Por sua vez, a Lei n.º 6.830/1980 prevê, nos artigos 21 e 9.º, inciso I, que:

- Art. 21 Na hipótese de alienação antecipada dos bens penhorados, o produto será depositado em garantia da execução, nos termos previstos no artigo 9°, inciso I.
- Art. 9° Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:
- I efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária [...].
- 6.1. Visando evitar a depreciação, deterioração e consequente perda do valor dos veículos automotores em questão, **determino** a alienação antecipada dos referidos bens a ser realizada por meio eletrônico, mediante edital ou diretamente a eventual interessado e o depósito judicial dos produtos da alienação em conta remunerada, vinculada ao Juízo.
- 6.2. Tratando-se de veículos automotores, cujos preços médios de mercado podem ser conhecidos por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, **adoto** como valor de avaliação o preço médio, correspondente a cada veículo, expresso na tabela FIPE Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, com base no artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil.
- 6.3. **Nomeio** leiloeiro Werno Klöckner Júnior, JUCEPAR n.º 660, com endereço comercial na *Avenida Carlos Gomes, n.º 226, térreo, Zona 05, Maringá/PR*, Fone (44) 3026-8008, e **arbitro** sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação do(s) bem(ns), a ser custeada pelo(s) adquirente(s).
- 6.3.1. Caberá ao leiloeiro nomeado a localização e constatação da viabilidade de venda (estado do bem) dos veículos objeto da alienação antecipada, ficando nomeado como depositário dos bens os seus respectivos proprietários.
- 6.4. **Intimem-se** a parte requerente e as requeridas L. M. I. Transportes Ltda e Transfalleiro Transportes Ltda. **Notifique-se** o leiloeiro.
- 6.5. Nada sendo requerido, **proceda-se** a Secretaria às diligências preparatórias à condução da alienação antecipada dos veículos pelo leiloeiro nomeado.

5019494-79.2022.4.04.7003 700015637532 .V270

:: 700015637532 - eproc - ::



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5^a Vara Federal de Maringá

- 6.6. Subsequentemente, **notifique-se** o leiloeiro para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a alienação dos veículos pelos respectivos preços médios expressos na tabela FIPE Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, mediante pagamento imediato, e, em sendo o caso, formalizar o(s) negócio(s), lavrar a(s) respectiva(s) certidão(ões), proceder ao(s) depósito(s) do(s) valor(es) arrecadado(s) em conta da Caixa Econômica Federal vinculada a estes autos, juntando ao processo o respectivo comprovante, e comunicar a(s) alienação(ões) ao Juízo para confecção do(s) auto(s) de alienação antecipada.
- 6.7. Fica a Secretaria autorizada a adotar as medidas necessárias à completa desoneração dos bens, vez que a alienação judicial é modo de aquisição originária, pelo que o(s) adquirente(s) deve(m) receber o(s) bem(ns) livre(s) de quaisquer ônus ou pendências.
- 7. Com o resultado da consulta ao sistema INFOJUD determinada no item 2.2, **voltem** os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4º Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700015637532v270** e do código CRC **73b042f9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 26/3/2024, às 18:3:17

5019494-79.2022.4.04.7003

700015637532 .V270

9 of 9 04/04/2024, 08:33